



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 80/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2021

PROCESSO Nº 81.738/2018

**AMPLA PARTICIPAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO VAN FURGÃO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO COM ENTREGA ÚNICA.

Empresa: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura a Divisão de Compras da Educação e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do **por e-mail: [compras.edu@bauru.sp.gov.br](mailto:compras.edu@bauru.sp.gov.br)**.

A não remessa do recibo exime a **Divisão de Compras e Licitações da Secretaria da Educação** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Prefeitura Municipal de Bauru**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 80/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81.738/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2021  
LICITAÇÃO TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA PARTICIPAÇÃO**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E Nº 8.666/93; DECRETOS MUNICIPAIS N.º 10.123/05 E 13.093/16.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [WWW.BEC.SP.GOV.BR](http://WWW.BEC.SP.GOV.BR)  
**OFERTA DE COMPRA Nº OC: 820900801002021OC00090**

**SESSÃO PÚBLICA: 06 de abril de 2021, ÀS 09H00.**

PREGOEIRO: STEFANIA FREIRE OLIVEIRA

RESERVA ORÇAMENTÁRIA  
FICHA 146  
FICHA 177  
FICHA 211  
RESERVA 12243, 12244, 12245.

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO.

A Sra. Maria do Carmo Monteiro Kobayashi, Secretaria Municipal da Educação, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA PARTICIPAÇÃO** - Processo Nº 81.738/2018, **OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO VAN FURGÃO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO COM ENTREGA ÚNICA**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decretos Municipais nº 10.123, de 1º de dezembro de 2.005 e 13.093, de 10 de junho de 2.016, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A realização da presente licitação justifica-se para atender as necessidades da Secretaria da Educação no suporte ao bom desempenho no dia a dia de trabalho dos profissionais da Secretaria, garantindo agilidade e promovendo assim o desenvolvimento de suas responsabilidades e compromissos. Importante ressaltar que os veículos já são antigos o que aumenta o risco de acidentes, gerando riscos para crianças transportadas. Há, ainda, o fato de que o veículo atual não é adaptado para atender os alunos com mobilidade reduzida, negando o direito à integridade e inclusão dos alunos com necessidades especiais.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

- Telefones: (014) 3214-3307 – 3214-4744
- Endereço: Secretaria Municipal da Educação
- Rua Raposo Tavares 8-38 Vl. Sto. Antônio, CEP 17.013-031, Bauru/SP.
- Horário de Atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: [compras.edu@bauru.sp.gov.br](mailto:compras.edu@bauru.sp.gov.br)
- Site: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) **OC: 820900801002021OC00090**

O valor a ser contratado tem como limite o preço referencial dos valores praticados no mercado, conforme consta nos autos do Processo nº 81.738/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, denominada Pregoeira (Coordenadora) **Stefania Freire Oliveira** pregoeiro-substituto: Luciano Martins dos Santos Junior, com o auxílio da Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

composta por: Luciano Martins dos Santos Junior, Davison de Lima Gimenes, Ana Cecilia dos Santos Alvarez e Marco Antônio Camargo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

- 2.1. Objetiva o presente pregão eletrônico a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO VAN FURGÃO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO COM ENTREGA ÚNICA**
- 2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

- 3.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.
- 3.2 A entrega do objeto desta licitação, e respectiva nota fiscal, deverá ser efetuada na Av. Engº Hélio Police, Quadra 01 – S/N - Jardim Redentor – Bauru/SP, CEP 17032-290, esquina com a Avenida Rodrigues Alves, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, correndo por conta e risco da licitante vencedora as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
  - 3.2.1. A licitante vencedora será responsável pelo transporte do veículo ao Almoxarifado da Educação, **em veículo próprio, tipo prancha.**
- 3.3 O veículo deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.
- 3.4 O veículo deverá possuir os equipamentos de uso obrigatório previstos no CONTRAN e legislação de trânsito.
- 3.5 **A licitante vencedora será responsável pela devida regularização do veículo junto ao DETRAN, sendo que o licenciamento e emplacamento deverão ser realizados no Município de Bauru, em nome da Prefeitura Municipal de Bauru.**
- 3.6 Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Nº 81.738/2018, e número do Contrato.
- 3.7 A nota fiscal somente será **atestada e encaminhada para pagamento** após serem cumpridas todas as exigências previstas nos **itens 3.1 a 3.5**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DAS REVISÕES:**

- 4.1. A licitante vencedora deverá conceder garantia, de no **mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem**, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.
  - 4.1.1. O início do prazo de garantia será considerado a partir da entrega.
- 4.2. A licitante vencedora deverá, durante o período de garantia, prestar atendimento no **Município de Bauru**, para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.
  - 4.2.1 Caso a concessionária autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção do veículo até o local indicado.
  - 4.2.2. A licitante vencedora deverá atender o chamado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**; o atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.
- 4.3. A licitante vencedora será responsável pelo transporte do Veículo à assistência técnica se necessária, **em veículo próprio, tipo prancha.**
- 4.4. No prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após a retirada do Veículo, a licitante vencedora deverá apresentar ao Município o diagnóstico do problema bem como informar o prazo preciso para sua resolução, não podendo este prazo exceder ao total de **05 dias úteis**, sendo que, caso seja necessário um período maior para a efetiva resolução, deverá a licitante vencedora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

fornecer outro veículo de igual capacidade e características para uso da Secretaria Municipal da Educação, até que a manutenção seja concluída.

**4.5. As revisões de fábrica, obrigatórias durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, serão realizadas por autorizada indicada pela licitante vencedora, sendo que terão todas as despesas de insumos, mão de obra e deslocamento por conta da mesma, não cabendo ao Município de Bauru estes ônus.**

**4.5.1. As revisões deverão acontecer a cada 10.000 KM ou a cada 06 (seis) meses – o que primeiro vencer - dentro do período de garantia.**

**4.5.1. Os pedidos de revisão quando solicitados deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 05 (cinco) dias; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas no edital e contrato.**

4.6. O fabricante do Veículo deverá oferecer concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. As despesas de transporte correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL**

5.1. Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

Anexo I - Especificações do Objeto.

Anexo II - Formulário Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Termo de Ciência de Notificação.

Anexo V - Modelo cadastro do responsável que assinará o Contrato.

Anexo VI - Modelo de Carta de Apresentação.

Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal.

Anexo VIII - Declaração Sucursal.

Anexo IX - Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Anexo X – Declaração de Conformidade a ser anexada na Proposta Escrita.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.**

6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

6.2. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br**, na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", com o **VALOR TOTAL DO LOTE e marca/modelo**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

6.3. O licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta eletrônica a **marca e modelo do veículo ofertado**. O não preenchimento desta informação na proposta eletrônica implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação e participação do certame.

6.4. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

6.4.1. As propostas deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderá participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com o objeto da licitação de que for participar e que estiver registrada no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

7.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos ao Pregão Eletrônico.

- 7.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:
- 7.3.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com art. 87 inc. III da Lei 8.666/93 e art. 7º, caput da Lei 10.520/02.
  - 7.3.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.
  - 7.3.3. Estejam sob o regime de falência decretada.
  - 7.3.4. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;
  - 7.3.5. Contem com funcionário ou servidor público municipal entre seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnicos ou subcontratados;
  - 7.3.6. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 7.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

- 8.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), que terá, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
  - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
  - c) Abrir as propostas de preços;
  - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
  - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
  - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
  - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
  - h) Declarar o vencedor;
  - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para autoridade competente;
  - j) Gerar a ata da sessão;
  - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

**CLÁUSULA NONA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BEC**

- 9.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina o Cadastro CAUFESP.
- 9.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
  - 9.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).
- 9.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP")
- 9.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 9.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- 9.5. Para o exercício do direito de preferência previsto no item 11.6, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá preencher as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo constar no registro da licitante junto ao CAUFESP.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

- 10.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 10.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 10.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES**

- 11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 11.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, bem como seus anexos e legislação vigente.
- 11.2.1. Serão desclassificadas as propostas, nos casos previstos no item 13.5 deste edital.
  - 11.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
  - 11.2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 11.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 11.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 11.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante observado o seguinte limite mínimo de redução:
- 11.4.2. LIMITES MÍNIMOS DE REDUÇÃO, POR LOTE, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:**

LOTE	REDUÇÃO EM R\$
1	R\$ 500,00

- 11.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 11.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 11.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
  - 11.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 11.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 11.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
  - b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 11.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 11.4.3.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- 11.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 11.6. Com base na classificação a que alude o item 11.5, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
- observadas as seguintes regras:
- 11.6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;
- 11.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem de convocação pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 11.6.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, e sob as mesmas condições;
- 11.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 11.6.5. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 11.6.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 11.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, **o preço referencial constante nos autos será o valor máximo a ser admitido no certame.**
- 11.9. Será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação, contados a partir da convocação no chat, no campo próprio do sistema, proposta detalhada (Anexo II), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Terceira e Décima Quinta deste Edital.**
- 11.9.1. A proposta deverá conter indicação da marca do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante do Anexo II.
- 11.9.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários.
- 11.9.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 11.10. Posteriormente, os mesmos documentos** apresentados no sistema deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente da convocação da pregoeira, juntamente com a proposta de preços. O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte: Secretaria Municipal da Educação – Rua Raposo Tavares n. 8-38, VI. Sto. Antônio, CEP 17.013-031, Bauru/SP, A/C da Pregoeiro Luciano Martins dos Santos Júnior – Divisão de Compras e Licitações.
- 11.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a licitante que apresentou a proposta ou lance subsequente;
- 11.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 11.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

11.14. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **MENOR PREÇO DO LOTE, desde que esteja dentro do valor referencial.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 12.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 12.2. A licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta a marca do produto ofertado. O não preenchimento desta informação na proposta eletrônica implicará na desclassificação da empresa, em face de ausência de informação suficiente para sua classificação e participação do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**

13.1. A Licitante vencedora do lote deverá enviar ao Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), a Proposta, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CGF – Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item **11.10**, deste Edital.

**13.2. Na proposta escrita, deverá conter:**

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;
- b) Especificação completa, marca e modelo do veículo ofertado, conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- c) Preço unitário e total (incluindo além do lucro, todas as despesas e custos com fretes, tributos, etc.). Em caso de divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário.
- d) Declaração de Conformidade (Anexo X).
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (Nome / CPF / RG / Data de Nascimento / Endereço residencial completo / Nacionalidade / Estado Civil / Profissão / Cargo ou Função exercida / E-mail institucional / E-mail pessoal / Telefone(s)) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- h) Prazo de entrega, conforme edital.
- i) Prazo de pagamento conforme edital.
- j) **Catálogo/ Folder/ Ficha Técnica do veículo cotado com descrição que atenda o anexo I do edital, em língua portuguesa.**

13.3. Caso a arrematante não apresente e/ou apresente os documentos em desconformidade com as especificações mínimas e cláusulas deste edital, ou caso descumpra os prazos estabelecidos nos itens 11.9 e 11.10 será **DECLASSIFICADA**.

13.4. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR LOTE, desde que esteja dentro do valor referencial.**

13.5. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- b) Conttenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e totais;
- c) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), com base no preço referencial apurado nos autos;
- e) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) **Não vierem acompanhadas de catálogo em língua portuguesa que contenha a descrição mínima exigida no anexo III do Edital nº 80/2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO JULGAMENTO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- 14.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA HABILITAÇÃO**

- 15.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente, **sendo exigido apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:**

- 15.2. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**15.3. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):**

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações, e prova da diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;
- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.4. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa.

- 15.4.1. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art.43 §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

- 15.4.1.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação;

- 15.4.1.2. Se nas certidões de regularidade constar apontamentos de débitos fiscais, elas devem vir acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se referam, ou das certidões de inteiro teor (objeto e pé) dos respectivos processos, possibilitando que a análise discricionária da Administração Pública avalie se a irregularidade encontrada compromete a situação econômico-financeira, tornando-se inviável a habilitação da licitante;

**15.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1,0 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b.1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a 1,0(um), o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado.
- c) Fica isenta das exigências constantes das letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar o **DEFIS** Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais, referente ao último exercício, acompanhada da **Declaração do Contador ou consulta do site da Receita Federal** que é optante pelo sistema simples.
- d) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.
- d1) As empresas que estejam em recuperação judicial, deverá entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 15.6. **Substituição de documentos:** fica isento da apresentação dos documentos relacionados nos itens (15.3, 15.4), o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. válido**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, devendo ser observado o prazo de validade dos **documentos constantes no cadastro** na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c o art. 37 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C., na fase de recurso.
- 15.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES**
- 15.7.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo VII);
- 15.7.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não possui sucursal, e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru, se for o caso; ou seja, empresa não sediada em Bauru e que se enquadra nas hipóteses descritas (Anexo VIII). Caso contrário deverá ser apresentada a Certidão constante da alínea “e” do subitem 15.4., emitida pela Prefeitura Municipal de Bauru;
- 15.7.3. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 15.4. do edital;
- 15.7.4. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo IX);
- 15.8. A **COMPROVAÇÃO** de que a licitante é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** far-se-á mediante a apresentação de **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO** expedida pela **JUNTA COMERCIAL**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- 15.9. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora da contratação será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação;
- 15.10. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica);
- 15.11. A documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, o pregoeiro em caráter de diligência realizará a autenticação eletrônica;
- 15.12. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.
- 15.13. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- 15.14. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) na hipótese de inexistência de recursos, ou pela autoridade competente, na hipótese de existência de recursos;
- 15.15. Se a licitante desatender às exigências previstas nas **Cláusulas Décima Terceira e Décima Quinta**, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 16.1. A licitante vencedora se obriga a substituir o objeto licitado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no anexo I do presente edital e do contrato.
- 16.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município deverá:
- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de 20(vinte) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de 20(vinte) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, impugnar o edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 17.3. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema. A partir da mensagem, o licitante terá 4 (quatro) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro da síntese de suas razões.
- 17.3.1. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer no sistema, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 17.3.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". O seu encaminhamento se dará por intermédio do Pregoeiro (Coordenador), dentro dos prazos estabelecidos no item 17.3.1.
- 17.4. A falta de manifestação motivada no prazo especificado no subitem 17.3 importará a preclusão do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- 17.4.1. Os recursos terão efeito suspensivo, de acordo com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 17.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro (Coordenador) fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e colocará o processo à disposição da autoridade competente para homologação.
- 17.10. A classificação será feita pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 18.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada pelo gestor, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.
- 18.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO**

- 19.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis da convocação**, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa anual constante no ANEXO I do **Edital Nº 80/2021**, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02 e Decreto Municipal 10.123/05.
- 19.2. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 19.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 à 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 19.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 19.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.
- 19.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e **nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 20.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05(cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:
  - 20.1.1. Advertência;
  - 20.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor total do contrato** em caso de rescisão unilateral.
  - 20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 20.2. O montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à Licitante vencedora, independente de qualquer notificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DO CONTRATO.**

21.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

21.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) do CONTRATO, os seguintes servidores:

- a) Gestor Titular: **Marco Antônio Fernandes Camargo**, matrícula -----, portador do RG nº ----- e CPF nº -----;
- b) Gestor Suplente: **Luzia Rodrigues Feitosa Pereira**, matrícula -----, portador do RG nº ----- e CPF nº -----.

21.3. A Licitante Vencedora, designa como Gestor(a) deste CONTRATO, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

21.4. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832/2018, compete:

- 21.4.1. Assegurar-se, quando do uso do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
- 21.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
- 21.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;
- 22.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 22.5. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.
- 22.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.
- 22.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.
- 22.9. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.
- 22.10. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos licitantes e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;
- 22.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;
- 22.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Licitante Vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 22.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.
- 22.15. No mesmo prazo fixado no item 19.1, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo IV), em cumprimento a Resolução nº 08/2.004 do Tribunal de Contas do Estado.
- 22.16. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Compras e Licitações, localizada na Rua Raposo Tavares 8-38 VI. Sto. Antônio CEP 17.013-031 Bauru/SP, ou pelo e-mail [compras.edu@bauru.sp.gov.br](mailto:compras.edu@bauru.sp.gov.br), fones 14 3214-3307/3214-4744.
- 22.17. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

Divisão de Compras e Licitações, 22 de março de 2021.

**Maria do Carmo Monteiro Kobayashi**  
**Secretária Municipal da Educação**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

LOTE 01 – VAN FURGÃO – DISPUTA AMPLA

ITEM	QTD	Especificação Mínima
01	02	<p><b>Van: grupo: Furgão.</b> Preferencialmente de fabricação nacional e do ano corrente; Furgão: mínimo de 10m<sup>3</sup> Cor: branca + caracterização na pintura Combustível: diesel Capacidade: 07 lugares, 01 motorista e 06 passageiros Disposição dos bancos c/03 lugares na frente, e 04 lugares atrás no compartimento do salão c/divisória para os passageiros no espaço de carga. Tração: tração Teto : alto Potência mínima do motor de 160 CV; Segurança: assistente Ativo de frenagem Transmissão mecânica acionada por alavanca manual com 5 marchas a frente e uma a ré; Direção hidráulica ou elétrica Ar condicionado para todos os passageiros Vidros elétricos nas portas, direita e esquerda. Retrovisores com regulagem elétrica Radio: AM e FM com pen drive PBT: 4.000 kg Distância mínima entre eixos: de acordo com o modelo</p> <p>A Licitante vencedora deverá entregar as Vans em cima de uma prancha, deverá disponibilizar oficina autorizada para realizar as manutenções, revisões e garantias que se fizerem necessárias, num raio de 100km do Município de Bauru, de acordo com as condições estabelecidas nesta Edital e seus Anexos.</p> <p>Fica a responsabilidades da empresa ganhadora toda a documentação dos mesmos, bem como emplacamento, licenciamento.</p> <p>A entrega dever ser feita no endereço: Av. Helio Police S/N° Bairro JD.Redentor.</p> <p><b>Observação:</b> Caracterização da pintura, será no padrão da Secretaria da Educação mais a bandeira do Município, (A Bandeira pode ser em Adesivo). Layout da pintura será fornecida posteriormente.</p>

**DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

- A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de **120 (CENTO E VINTE) dias corridos**, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>, sendo de inteira responsabilidade de a licitante vencedora acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.
- A entrega do produto, objeto desta licitação e respectiva nota fiscal deverá ser efetuada no **Departamento de Alimentação Escolar – Almojarifado Central**, sito à Avenida Engenheiro Hélio Police, s/n - Jardim Redentor – Bauru/SP, CEP 17032-290, no horário das 8h às 11h e das 13h às 15h30, em dias úteis, correndo por conta e risco da licitante vencedora as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
  - A licitante vencedora será responsável pelo transporte do veículo ao Departamento de Alimentação Escolar – Almojarifado Central, **em veículo próprio, tipo prancha.**
- O veículo deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.
- O veículo deverá possuir os equipamentos de uso obrigatório previstos no CONTRAN e legislação de trânsito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- **A licitante vencedora será responsável pela devida regularização do veículo junto ao DETRAN, sendo que o licenciamento e emplacamento deverão ser realizados no Município de Bauru, em nome da Prefeitura Municipal de Bauru.**

- Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Nº 81.738/2018, e número do Contrato.

- A nota fiscal somente será **atestada e encaminhada para pagamento** após serem cumpridas todas as exigências previstas nos **itens 3.1 a 3.5.**

**DO PRAZO DE GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DAS REVISÕES:**

- A licitante vencedora deverá conceder garantia, de no **mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem**, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

- O início do prazo de garantia será considerado a partir da entrega.

- A licitante vencedora deverá, durante o período de garantia, prestar atendimento no **Município de Bauru**, para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.

- Caso a concessionária autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção do veículo até o local indicado.

- A licitante vencedora deverá atender o chamado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**; o atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.

- A licitante vencedora será responsável pelo transporte do Veículo à assistência técnica se necessária, **em veículo próprio, tipo prancha.**

2.4. No prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após a retirada do Veículo, a licitante vencedora deverá apresentar ao Município o diagnóstico do problema bem como informar o prazo preciso para sua resolução, não podendo este prazo exceder ao total de **05 dias úteis**, sendo que, caso seja necessário um período maior para a efetiva resolução, deverá a licitante vencedora fornecer outro veículo de igual capacidade e características para uso da Secretaria Municipal da Educação, até que a manutenção seja concluída.

**-As revisões de fábrica, obrigatórias durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, serão realizadas por autorizada indicada pela licitante vencedora, sendo que terão todas as despesas de insumos, mão de obra e deslocamento por conta da mesma, não cabendo ao Município de Bauru estes ônus.**

**- As revisões deverão acontecer a cada 10.000 KM ou a cada 06 (seis) meses – o que primeiro vencer - dentro do período de garantia.**

**- Os pedidos de revisão quando solicitados deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 05 (cinco) dias; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas no edital e contrato.**

- O fabricante do Veículo deverá oferecer concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. As despesas de transporte correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Conforme estipulado no Pregão Eletrônico n.º 59/2021, propomos:

**LOTE 01 – VAN FURGÃO – DISPUTA AMPLA**

ITEM	QTD	Especificação Mínima	Marca/Modelo	R\$ Unit.	R\$ Total
01	02	<p><b>Van: grupo: Furgão.</b> Preferencialmente de fabricação nacional e do ano corrente; Furgão: mínimo de 10m<sup>3</sup> Cor: branca + caracterização na pintura Combustível: diesel Capacidade: 07 lugares, 01 motorista e 06 passageiros Disposição dos bancos c/03 lugares na frente, e 04 lugares atrás no compartimento do salão c/divisória para os passageiros no espaço de carga. Tração: trazeira Teto : alto Potência mínima do motor de 160 CV; Segurança: assistente Ativo de frenagem Transmissão mecânica acionada por alavanca manual com 5 marchas a frente e uma a ré; Direção hidráulica ou elétrica Ar condicionado para todos os passageiros Vidros elétricos nas portas, direita e esquerda. Retrovisores com regulagem elétrica Radio: AM e FM com pen drive PBT: 4.000 kg Distância mínima entre eixos: de acordo com o modelo</p> <p>A Licitante vencedora deverá entregar as Vans em cima de uma prancha, deverá disponibilizar oficina autorizada para realizar as manutenções, revisões e garantias que se fizerem necessárias, num raio de 100km do Município de Bauru, de acordo com as condições estabelecidas nesta Edital e seus Anexos.</p> <p>Fica a responsabilidades da empresa ganhadora toda a documentação dos mesmos, bem como emplacamento, licenciamento.</p> <p>A entrega dever ser feita no endereço: Av. Helio Police S/Nº Bairro JD.Redentor.</p> <p><b>Observação:</b> Caracterização da pintura, será no padrão da Secretaria da Educação mais a bandeira do Município, (A Bandeira pode ser em Adesivo). Layout da pintura será fornecida posteriormente.</p>			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$</b>					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**PRAZO DE ENTREGA:** \_\_\_\_\_ (Conforme subitem 3.1 do edital)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_ (Conforme subitem 18.1. do edital)

**PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (Conforme subitem 13.2. alínea "a" do edital)

**PRAZO DE GARANTIA:** \_\_\_\_\_ (Conforme subitem 4.1 do edital)

**GESTOR À SER DESIGNADO PARA RESPONDER PELO CONTRATO (ASSINARÁ O ANEXO III – CONTRATO E ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO):**

Nome:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo ou Função exercida:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):.....

***Assinatura***

Nome Completo: .....

RG: .....

CPF: .....

Data: ...../...../2.021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal da Educação**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2021 – PROCESSO N.º 81.738/2018

VALIDADE: \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A  
EMPRESA.....**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela autoridade do **Sra. Maria do Carmo Monteiro Kobayashi, Secretária da Educação**, por força dos Decretos n.º 4705, de 23 de maio de 1986 e n.º 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ....., na rua ....., n.º ....., inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º.....

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal n.º 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8883/94, tanto quanto pela Lei Federal n.º 10520/02 e cláusulas e condições do Edital de Licitação n.º 80/2021 do Pregão Eletrônico n.º 59/2021, que faz parte integrante do Processo Administrativo n.º 81.738/2018, bem como as seguintes:

**DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de **120 (CENTO E VINTE) dias corridos**, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>, sendo de inteira responsabilidade de a licitante vencedora acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

1.2 A entrega do produto, objeto desta licitação e respectiva nota fiscal deverá ser efetuada no **Departamento de Alimentação Escolar – Almoarifado Central**, sito à Avenida Engenheiro Hélio Police, s/n - Jardim Redentor – Bauru/SP, CEP 17032-290, no horário das 8h às 11h e das 13h às 15h30, em dias úteis, correndo por conta e risco da licitante vencedora as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

1.2.1 A licitante vencedora será responsável pelo transporte do veículo ao Departamento de Alimentação Escolar – Almoarifado Central, **em veículo próprio, tipo prancha.**

1.3 O veículo deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.

1.4 O veículo deverá possuir os equipamentos de uso obrigatório previstos no CONTRAN e legislação de trânsito.

1.5 **A licitante vencedora será responsável pela devida regularização do veículo junto ao DETRAN, sendo que o licenciamento e emplacamento deverão ser realizados no Município de Bauru, em nome da Prefeitura Municipal de Bauru.**

1.6 Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ n.º 46.137.410/0001-80, ref. Processo N.º 81.738/2018, e número do Contrato.

1.7 A nota fiscal somente será **atestada e encaminhada para pagamento** após serem cumpridas todas as exigências previstas nos **itens 3.1 a 3.5.**

**DO PRAZO DE GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DAS REVISÕES:**

2.1. A licitante vencedora deverá conceder garantia, de no **mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem**, observando-se que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.

2.1.1. O início do prazo de garantia será considerado a partir da entrega.

2.2. A licitante vencedora deverá, durante o período de garantia, prestar atendimento no **Município de Bauru**, para a devida assistência técnica se necessária, sem cobrar quilometragem percorrida nem outras despesas de deslocamento para tais atendimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

2.2.1 Caso a concessionária autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da licitante vencedora as despesas de transporte, hospedagem e outras que possam advir da locomoção do veículo até o local indicado.

2.2.2. A licitante vencedora deverá atender o chamado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**; o atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades, previstas no edital e contrato.

2.3. A licitante vencedora será responsável pelo transporte do Veículo à assistência técnica se necessária, **em veículo próprio, tipo prancha.**

2.4. No prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após a retirada do Veículo, a licitante vencedora deverá apresentar ao Município o diagnóstico do problema bem como informar o prazo preciso para sua resolução, não podendo este prazo exceder ao total de **05 dias úteis**, sendo que, caso seja necessário um período maior para a efetiva resolução, deverá a licitante vencedora fornecer outro veículo de igual capacidade e características para uso da Secretaria Municipal da Educação, até que a manutenção seja concluída.

**2.5. As revisões de fábrica, obrigatórias durante o período de garantia, determinado pelo manual do fabricante, serão realizadas por autorizada indicada pela licitante vencedora, sendo que terão todas as despesas de insumos, mão de obra e deslocamento por conta da mesma, não cabendo ao Município de Bauru estes ônus.**

**2.5.1. Os pedidos de revisão quando solicitados deverão ser obedecidos prontamente pela autorizada, no prazo de até 05(cinco) dias; o atraso no atendimento implicará em aplicação de penalidades para a licitante vencedora, previstas no edital e contrato.**

2.6. O fabricante do Veículo deverá oferecer concessionária autorizada, durante todo o período da garantia. As despesas de transporte correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município qualquer ônus.

### **DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a substituir o objeto licitado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no anexo I do presente edital e do contrato.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município deverá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada pelo gestor, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do **MUNICÍPIO** haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

### **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DO FUTURO CONTRATO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

- 8.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) e Fiscal deste contrato, os seguintes servidores:
  - a) Gestor Titular: **Marco Antônio Fernandes Camargo**, matrícula -----, portador do RG nº ----- e CPF nº -----;
  - b) Gestor Suplente: **Luzia Rodrigues Feitosa Pereira**, matrícula -----, portador do RG nº ----- e CPF nº -----.
- 8.3. A **CONTRATADA** designa como Gestor(a) deste contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do(a) RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 8.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:
  - 8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
  - 8.4.2. Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.
  - 8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas no **Edital nº 80/2021**, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

**DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias **sobre o valor total da nota de empenho descumprida**, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 quais sejam:
  - 9.1.1. Advertência;
  - 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) **do valor inadimplido**, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 18.1.
  - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
  - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. O montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos à Licitante vencedora, independente de qualquer notificação.

**CONDIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com art. 71 da Lei 8.666/93.
- 10.2. O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 à 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 10.3. O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
- 10.4. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.
- 10.6. A critério do **MUNICÍPIO**, a Nota de Empenho poderá ser enviada à **CONTRATADA**, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.
- 10.7. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o período de validade do contrato, as condições de habilitação exigida no **Edital nº 80/2021**.
- 10.8. Se durante a vigência do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão do contrato.
  - 11.11.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 11.11.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

10.9. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Sra. Maria do Carmo Monteiro Kobayashi**  
**Secretária Municipal da Educação**

**P/ CONTRATADA**  
NOME:

**TESTEMUNHAS**

**ASS:** .....

**ASS:** .....

**NOME:** .....

**NOME:** .....

**RG:** .....

**RG:** .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bauru

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM)**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO VAN FURGÃO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO COM ENTREGA ÚNICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome:

Cargo:

Matrícula:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Endereço comercial:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Nome:

Cargo:

RG Nº:

CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal da Educação**

Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefone

**PELA CONTRATADA:**

Nome e cargo:  
CPF:  
RG:  
Data de Nascimento:  
Endereço residencial completo:  
E-mail institucional:  
E-mail pessoal:  
Telefones:

**Sra. Maria do Carmo Monteiro Kobayashi**  
**Secretária Municipal da Educação**

**CONTRATADA**

CNPJ  
**Nome**  
**cargo**  
CPF n.º  
RG n.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO V**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM)**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO VAN FURGÃO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO COM ENTREGA ÚNICA.

Nome:

Cargo:

RG Nº:

CPF Nº:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 a 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:**

**CARGO:**

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:**

**TELEFONE E FAX:**

**E-MAIL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO VI**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 81.738/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2021**  
**EDITAL N.º 80/2021**

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) ....., portador(a) da carteira de identidade RG. n.º ..... e do CPF. n.º ....., para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Fazenda trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

---

Local e data  
Carimbo da empresa  
Nome, CPF e assinatura do responsável legal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO Nº 81.738/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2021**  
**EDITAL Nº 80/2021**

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade), (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., .... de ..... de 2021.

.....  
Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**PROCESSO Nº 81.738/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2021**  
**EDITAL Nº 80/2021**

À ..... (indicação do órgão licitante)

Pela presente, declaro(amos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, não possui sucursal e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru.

....., .... de ..... de 2021.

.....  
Assinatura do representante legal

**OBS: O ANEXO "VIII" DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE POR EMPRESA DE OUTRO MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**Secretaria Municipal da Educação**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 27 DA LEI 8.666/93 E ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**PROCESSO Nº 81.738/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2021**  
**EDITAL Nº 80/2021**

\_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., .... de ..... de 2021.

.....  
Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À SER ANEXADA NA PROPOSTA ESCRITA

PROCESSO Nº 81.738/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2021  
EDITAL Nº 80/2021

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os **produtos cotados atendem plenamente todas as especificações** constantes no Anexo I do **Edital de Licitação nº 80/2021**.

....., .... de ..... de 2021.

.....  
Assinatura do representante legal